

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Belmiro de Oliveira Carvalho para a execução da empreitada de fornecimento e assentamento de mobiliário de madeira (2.ª e 3.ª fases) para o edifício da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 1:686.260\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende por pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 1:536.260\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:602

Tendo-se verificado que nem todas as especialidades são reconhecidas pela Ordem dos Médicos, resultando desse facto embaraços no provimento de alguns lugares de médicos especialistas, com manifesto prejuízo para o bom funcionamento dos serviços;

Sendo justo que as famílias de falecidos funcionários coloniais na situação de pensionistas do Instituto Ultramarino recebam assistência médico-hospitalar nas mesmas condições em que é prestada ao funcionalismo colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 83.º do Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

No quadro de cirurgiões e especialistas podem ser providos por nomeação do Ministro das Colónias, precedendo concurso documental, ou por contrato, ou em comissão, os médicos diplomados pelas Faculdades de Medicina portuguesas que apresentem prova de habilitação bastante na sua especiali-

dade, reconhecida pela Ordem dos Médicos, ou supletivamente pela Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene do Ministério das Colónias, enquanto tal especialidade não for classificada e titulada pela Ordem dos Médicos.

Art. 2.º É declarado extensivo às pensionistas do Instituto Ultramarino o disposto no artigo 13.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 12:984

Ponderadas as necessidades de aumento da circulação fiduciária de Macau: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no n.º 10.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 34.º do Decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, fixar em \$ 45:000.000 de patacas o limite da circulação fiduciária na colónia de Macau, devendo o aumento da circulação além de \$ 30:000.000 de patacas ser coberto por reserva integral.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 2 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 15.000\$00

Anulação:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 15.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 4 de Novembro de 1949. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.